



DECRETO EXECUTIVO Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 074/2009 de 30 de dezembro de 2009, que Institui no Município de Santa Maria – RS, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública e seu Conselho Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e o Fundo Municipal de Iluminação Pública, instituídos pela Lei nº 074 de 30 de dezembro de 2009, ficam regulamentados na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem por finalidade o custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros, terrenos e demais bens públicos, a instalação, a manutenção, o melhoramento e a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 3º Contribuinte é todo aquele referido no art. 3º da Lei 074/2009.

Parágrafo único. O contribuinte será identificado pelo número da ligação elétrica, fornecido pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 4º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, mediante contrato, devendo transferir o montante arrecadado para o Município, na forma prevista em contrato firmado com a concessionária.

Art. 5º A Contribuição será devida, lançada e cobrada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária, obedecendo-se à Tabela I anexa a Lei 074/2009, e adotará o mesmo enquadramento utilizado pela concessionária, devendo ser recolhida juntamente com o pagamento da fatura de consumo de energia elétrica.

§ 1º O valor da Contribuição das unidades urbanas territoriais (terrenos baldios) será cobrado pela incidência da Tabela II da referida Lei, mediante carnê ou bloqueto bancário emitido pela Secretaria de Finanças do Município, conforme estipulado pelo parágrafo 2º do art. 4º da lei 074/2009, podendo, no exercício fiscal de 2010, ser efetivada autonomamente.

Art. 6º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados dele constantes à autoridade administrativa competente pela administração do referido tributo, na forma estabelecida em convênio firmado entre o Município e a concessionária.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Finanças do Município proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 8º Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de não recolhimento da Contribuição até a data de seu vencimento, o débito será atualizado monetariamente, na forma e pelos índices estabelecidos pela legislação municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

§ 1º A data de vencimento da Contribuição será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

§ 2º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos também custas e honorários advocatícios, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 9º O procedimento tributário obedecerá, subsidiariamente, no que couber, ao Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e aos Códigos Tributários Municipal e Federal.

Art. 10. O Fundo Municipal de Iluminação Pública, instituído em consonância com o artigo 7º da Lei nº 074/2009, junto à Secretaria de Finanças do Município, destina-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos da referida lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Finanças do Município, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 12. Constituirão recursos do FUMCIP:

I – as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação instituída pela Lei 074/2009;

II – as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;

III – os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;

IV – as contribuições ou doações de outras origens;

V – os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;

VI – os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;

VII – juros e resultados de aplicações financeiras;

VIII – o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas na Lei nº 074/2009.

Art. 13. A gestão do FUMCIP competirá à Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 2º O programa de gastos e investimentos e o balancete anual do FUMCIP, serão encaminhados anualmente à Câmara Municipal, na forma de anexo da proposta de lei orçamentária.

Art. 14. Compete a Secretaria de Finanças do Município a tomada de medidas necessárias para a implementação do Conselho Fiscal do FUMCIP, bem como as devidas providências para a indicação de seus membros pelas entidades relacionadas no art. 8º da Lei 074/2009.

Art. 15. A Secretaria de Finanças do Município poderá editar outros atos necessários ao cumprimento das disposições contidas neste decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal